CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGÊNCIA AMBIENTAL DE REGISTRO

Ofício nº 288/2017-CMR

Registro, 20 de setembro de 2017.

Assunto: Informação sobre a Resolução CONAMA 303/2002.

Referência: PA 49/00002/17.

Resposta ao Requerimento 048/17 Miguel de Silva Tullo Jr

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Em atenção ao ofício nº 089/2017-CMIC de 21.03.2017 na qual solicita a posição da CETESB no concernente ao licenciamento para construções na faixa de 300 metros da preamar em função da resolução nº 303/2002 do CONAMA, informamos que pelo princípio da legalidade na administração pública e considerando a liminar expedida pelo Poder Judiciário na Ação Civil Pública nº 0000104-36.2016.4.03.613, a CETESB é obrigada a aplicar a resolução nº 303/2002 do CONAMA nos processos de licenciamento.

Segundo a resolução CONAMA 303/2002, a faixa de 300 metros media a partir da preamar máxima é considerada área de preservação permanente. Nestas áreas existem restrições ambientais quanto ao uso, sendo que as construções neste local somente poderão ser autorizadas se a atividade for considerada de utilidade pública, ou interesse social ou baixo impacto ambiental, nos termos da legislação vigente.

Atualmente o órgão ambiental aplica o disposto na resolução SMA nº 82/2017, na analise dos processos de licenciamento ambiental aberto junto a esta companhia.

Não consta nesta agência informações sobre se a Federação (visto que a Resolução CONAMA 303/02 é de nível federal) irá indenizar os proprietários que possuem imóveis localizados dentro da área de preservação permanente definidas na referida resolução. Sugerimos que vossas senhorias solicitem maiores esclarecimentos junto aos órgãos federais competentes, sobre este quesito.

Atenciosamente,

Carlos Augusto

Eng.º Carlos Augusto da Cunha Corrêa Jr.
Gerente da Agência Ambiental de Registro
Reg.: 49-6856 / CREA: 0681999352

Câmara Municipal de Ilha Comprida
Avenida Beira-Mar, 11.476 – Balneário Icaraí
11925-000 – Ilha Comprida – SP